



MP.001
RFB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis, o anexo **Projeto de Lei Municipal nº. 005/2023**, que institui o adicional noturno para os servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções.

Como se sabe, a Constituição alocou dentro do Título II – Dos direitos e garantias fundamentais – os direitos sociais, vindo a especificar em seu art. 7º os direitos sociais trabalhistas, um rol exemplificativo de 37 incisos.

Um destes direitos é a garantia de remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, positivado em nosso ordenamento jurídico, pela primeira vez, na Carta Política de 1937, na Ditadura do Estado Novo, com Getúlio Vargas, em seu art. 137, alínea j, e hoje alocado no art. 7º, inciso IX, da Magna Carta de 1988.

Desse modo, a aprovação do referido Projeto por esta tão respeitada Casa se alinha perfeitamente aos dispositivos legais inseridos tanto na Constituição Federal, como também na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 83, inciso V.

À luz dos fatos e motivos ora expostos, renovamos nossa confiança e respeito ao Poder Legislativo Municipal, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 17 de abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPANEMA**

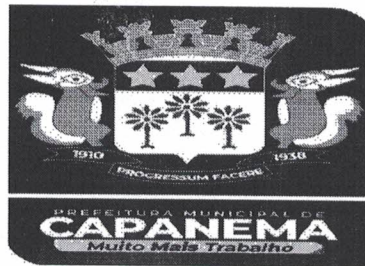
PROTOCOLO

DATA: 19.04.23

HORA: 11:00

SERVIDOR: [Assinatura]

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA



Fl. 002

PSB

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 17 ABRIL DE 2023

INSTITUI O ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial no art. 83, inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Capanema aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A presente Lei institui o adicional noturno para os servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções.

Artigo 2º – O adicional noturno será devido pelo serviço prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, e será calculado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, incidindo exclusivamente sobre o vencimento base do servidor, excluídas quaisquer outras vantagens remuneradas ou indenizatórias.

§1º. – O valor da hora normal será obtido pela divisão do valor do vencimento base do servidor pelo número de horas de sua jornada mensal.

§2º. – O valor da hora noturna será obtido pela multiplicação do valor da hora normal, encontrada na forma do §1º deste artigo, por 0,2 (zero vírgula dois).

§3º. – O valor do adicional noturno devido ao servidor será encontrado pela multiplicação do número de horas noturnas efetivamente trabalhadas pelo valor encontrado na forma do §2º deste artigo.

§4º. – Competirá a cada Secretário Municipal informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, por memorando ou e-mail institucional, até uma semana antes do fechamento da folha de pagamento, o número de horas noturnas efetivamente trabalhadas por cada servidor de sua unidade administrativa.

Artigo 3º – É vedada a concessão de adicional noturno ao:

I – Servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, mesmo que possua vínculo de natureza efetiva com o Município;



H.003
F.003

- II – Servidor remunerado por subsídio ou por plantão;
- III – Servidor não sujeito a controle de frequência;
- IV – Inativo e pensionista;
- V – Estagiário.

Parágrafo único. É vedada a concessão de adicional noturno durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço noturno.

Artigo 4º – O adicional noturno não integrará base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou remuneração, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social do Município de Capanema.

§1º. – O adicional noturno não será computado para a concessão de nenhuma outra vantagem, seja remuneratória ou indenizatória, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro salário).

§2º. – Nos termos da legislação federal, incidirá Imposto de Renda sobre o valor do adicional noturno concedido.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a acrescer e incorporar, através de créditos adicionais ou suplementares destinados ao reforço da dotação orçamentária própria para o pagamento de despesas com pessoal, mediante utilização dos recursos referidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo das disposições previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais vigentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 17 de abril de 2023.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA